



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 80

De 2 de dezembro de 1949

Declara os feriados locais
no Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - São feriados locais no Município :

- I - São Bento - 21 de marco;
- II - Sexta-feira da Semana Santa;
- III - Corpo de Deus;
- IV - 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- V - 22 de agosto - Dia de Araraquara;
- VI - 2 de novembro - Finados; e
- VII - 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL
- Prefeito Municipal Substituto -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

*Auto: André Lia
147. Lei 52/49
Proc. 64/49*

modificad. 124